

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CÍRCULO SAÚDE

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si o **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente** - CNPJ-61.876.868/0001-44, associação civil de utilidade pública reconhecida pelos Decretos Federal nº 62.058, de 05/01/68; Estadual nº 36.031, de 24/12/1959; e, Municipal nº 7.974, de 10/02/1969, sediado na Rua José Zappi, 120 - Vila Prudente - São Paulo - CEP-03128-140, mantenedora do **Círculo Saúde**, a seguir denominado **contratada**, e, de outra parte como **usuário (a)** conforme identificação no termo de adesão, a seguir expostas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A **contratada** pelo seu serviço de saúde através do **Círculo Saúde**, ao qual são contratadas pessoas físicas e individuais, denominadas **usuários (as)**, que serão beneficiadas de acordo com os planos de contratações oferecidos pela **contratada** na prestação de serviços de “Saúde”, especificamente em consultas médicas híbridas, presenciais ou por telemedicina, com médico clínico geral “Médico Pessoal”, e ou, em consultas médicas com especialistas e exames médicos de diagnósticos prestados na unidade da **contratada**, com benefícios na aquisição de medicamentos na rede conveniada interessada na adesão ao programa.

ADESÃO AO PLANO DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **contratada** prestará o serviço médico objeto desta avença pelo **Círculo Saúde** nas condições acima estabelecidas sob contrato de adesão assinado pelo **usuário (a)**, com a inclusão imediata ao programa de saúde de sua opção no qual será identificado pelo CPF - Cadastro de Pessoa Física e carteirinha numérica fornecida pela **contratada**.

Parágrafo 1º. O Plano ora aderido é de uso pessoal e a titularidade exclusiva, intransferível e intransmissível e de sua total responsabilidade, podendo valer-se dos descontos oferecidos pela unidade da **contratada** e pela rede conveniada.

Parágrafo 2º. Ao usuário (a) do programa **Círculo Saúde** somente terá acesso aos serviços ora contratados se estiver em dia com o pagamento dos valores do contrato, sendo impedido de acesso ao Sistema se estiver inadimplente por atraso ou impontualidade. Na utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a apresentação do CPF e carteirinha numérica juntamente com documento oficial com foto.

PROGRAMA DO CÍRCULO SAÚDE

Cláusula 3ª. O Programa oferecido pelo Círculo Saúde com adesão do **usuário (a)** em todas as modalidades de contratação a **contratada** disponibiliza a Clínica Médica e uma rede de pessoas jurídicas Conveniadas, onde os **usuários (as)** poderão obter além das consultas médicas híbridas, presenciais ou por telemedicina, com clínico geral “**Médico Pessoal**”, assim como consultas com especialistas e exames médicos de diagnósticos prestados na unidade da **contratada**, com benefícios na aquisição de medicamentos na rede conveniada interessada na adesão ao programa.

Parágrafo 1º. A **contratada** informará pelos meios de comunicação, em especial pelo site www.ocirculosaude.com.br e pela central de atendimento (11) 2271-3344 ramal 210, 211, 212 e 220, sendo que o **usuário (a)** autoriza expressamente sem ônus ou responsabilidade da **contratada** a disponibilizar os seus dados cadastrais e as informações relativas ao uso do contrato à rede de Conveniada ou empresas parceiras.

Parágrafo 2º. É de pleno conhecimento e concordância do **usuário (a)** que os descontos obtidos com a rede Conveniada variarão em cada caso, garantindo-se ao **usuário (a)** o desconto mínimo de 5% nos produtos ou mesmo nos serviços contratados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O presente instrumento particular e individual tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura que, será prorrogado automaticamente por igual período de um ano, autorizando de imediato a **contratada** a realizar o débito da mensalidade subsequente, desde que não denunciado expressamente por qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo 1º. Considerando que o contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses em qualquer adesão nos planos da **contratada** não haverá carência ou limite de uso do programa, usufruindo o **usuário (a)** dos benefícios do presente contrato de forma imediata e ilimitadamente.

Parágrafo 2º. O contrato do **Círculo Saúde** será reajustado anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice que o substituir, mesmo na renovação automaticamente autorizada pelo **usuário (a)**, cujo índice será publicado no site da **contratada** ou qualquer outro meio de divulgação.

Parágrafo 3º. Fica autorizado pelo **usuário (a)** o repasse do reajuste que eventualmente não for cobrado em um período, não se configurando em renúncia da **contratada**, podendo ser cobrado cumulativamente no período subsequente.

Parágrafo 4º. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, fica convencionado que em qualquer forma de venda do plano **Círculo Saúde**, seja interno ou externo por venda à distância será assegurado ao **usuário (a)** o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias a contar da contratação.

PLANOS – VALORES – CRITÉRIOS DE MORA

Cláusula 5ª. Por ser o ato da adesão de livre e espontânea vontade ao Programa médico do **Círculo Saúde** nos termos contratuais da modalidade de contratação efetuada no processo presencial ou virtual com a opção no plano escolhido do programa e seu devido valor fica ratificada a concordância no respectivo valor e forma de pagamento.

VALORES – CRITÉRIOS DE MORA

Cláusula 6ª. Os programas médicos do **Círculo Saúde** definido no parágrafo 1º da cláusula 2ª, correspondem a:

Plano Individual Básico – Sem carência

Taxa de adesão R\$-35,00

Mensalidade R\$-29,50

Isenção de taxa na consulta com Clínico Geral

Consulta presencial qualquer especialidade R\$-60,00

Plano Familiar Básico– Sem carência

Taxa de adesão R\$-35,00

Mensalidade R\$-49,50 - Casal (+) um dependente

Outros dependentes R\$-10,00 até 18 anos.

Cada carteirinha R\$-5,00

Isenção de taxa na consulta com Clínico Geral

Consulta presencial qualquer especialidade R\$-60,00

Plano Individual Premium – Sem carência

Mensalidade R\$-120,00

Taxa da carteirinha R\$-5,00

Consultas sem custos (exceto psiquiatria e psicologia).

Não há taxa de adesão

Plano Familiar Premium – Sem carência

Mensalidade R\$-180,00 (Titular + 2 dependentes)

Dependentes menores de 18 anos poderão ser incluídos no plano com o acréscimo de R\$-10,00 cada na mensalidade.

Consultas sem custos (exceto psiquiatria e psicologia).

Taxa da carteirinha R\$-5,00

Não há taxa de adesão

Parágrafo 1º. A taxa de adesão para remunerar os custos comerciais paga em parcela única na assinatura do termo de adesão com cartão de débito ou dinheiro contra recibo não será devolvida em qualquer hipótese de desistência contratual.

Parágrafo 2º. A anuidade poderá ser quitada pelo cartão crédito em 12 (doze) parcelas mensais iguais, ou por boleto bancário mensal, ressalvando que a forma de pagamento poderá ser alterada pela **contratada** desde que formalmente autorizada.

Parágrafo 3º. Ocorrendo atraso ou ausência nos pagamentos das mensalidades incidirá a correção monetária pelo IGP-M, mais juros de 1% (um) por cento ao mês, sem prejuízo da multa de 10% (dez) por cento sobre o valor já corrigido.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. A ausência ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, ensejará à **contratada** o direito rescisório do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sem prejuízo das correções e multas do parágrafo 3º da cláusula 6ª.

Parágrafo Único. A rescisão contratual pelo descumprimento das obrigações ou mesmo por manifestação do **usuário (a)**, independente da cobrança dos atrasados e suas correções, será aplicada a multa penal de 50% (cinquenta) por cento das mensalidades faltantes da anuidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A **contratada** **Círculo Saúde** é responsável pelos serviços prestados diretamente, não se responsabilizando civil ou criminal ou de qualquer natureza em negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços pelos conveniados aos **usuários (as)**.

Parágrafo Único. Não se constitui responsabilidade da **contratada** a marcação ou garantia de atendimento na rede conveniada, responsabilizando exclusivamente na administração do programa **Círculo Saúde**, restando-lhe apenas informações da rede conveniada e respectivos custos.

REDE CONVENIADA

Cláusula 9ª. A rede conveniada é responsável pelos serviços prestados, responsabilizando-se civil e criminalmente pela negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços aos **usuários (as)** da **contratada**, ficando clara a isenção desta na ocorrência de eventual litígio entre prestador e tomador dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10^a. Na adesão contratual do **Círculo Saúde** o **usuário (a)** foi informado, tendo portanto, pleno conhecimento que a **contratada** esta disponibilizando um programa de saúde por assinatura, não se constituindo em operadora de plano de assistência à saúde ou seguradora não se vinculando à regulamentação nos termos da Lei nº 9.656, de 03/06/1998.

Cláusula 11^a. Considerando as características do mercado poderão ser acrescidos ou excluídos deste contrato os Conveniados ou prestadores de serviços, assim como serviços ou produtos fornecidos pelo programa de saúde, o que não configurará a hipótese da justa causa para rescisão do contrato, cujos fatos serão comunicados através do site do **Círculo Saúde** ou pelo fone (11) 2271-3344 ramal 210.

Cláusula 12^a. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais fica autorizado pelo **usuário (a)** que a **contratada** e suas conveniadas poderão praticar a troca de informações dos seus dados pessoais sensíveis ou anonimizados para melhor atendimento da finalidade deste contrato.

Cláusula 13^a. Considerando os efeitos impossíveis de se evitar ou impedir no caso fortuito ou força maior como definido no art. 393 do Código Civil, **contratada** e **usuário** não se responsabilizarão pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

Cláusula 14^a. Não se constituirá novação ou renúncia, como também não afetará o direito das partes em exercer a qualquer tempo a omissão ou tolerância no cumprimento ou exercício das prerrogativas deste contrato.

Cláusula 15^a. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 16^a. Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços médicos à pessoa física e individual, ficam os responsáveis genitores, colaterais ou curadores pela representação dos **usuários (as)** dependentes menores ou incapazes, pelos quais firmarão o presente contrato.

Cláusula 17^a. Considerando que a mantenedora **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente** - CNPJ-61.876.868/0001-44, de longa data presta serviços na área médica, vem declarar que o presente contrato e seus anexos com o **Círculo Saúde** representam a consolidação final das negociações havidas entre as partes, portanto, o aceite deste instrumento anula e substitui todas e quaisquer tratativas eventualmente anteriores entre as partes ou seus prepostos, bem como demais documentos, ficando válidos para todos os fins e efeitos de direito, apenas e tão somente o presente contrato.

Cláusula 18ª. Ocorrendo qualquer nulidade ou omissão nos termos deste instrumento, as partes se comprometem a estabelecer normas que se aproximam quanto aos seus resultados e, tais fatos não afetarão as demais cláusulas do instrumento que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes contratantes.

Cláusula 19ª. O objeto deste contrato permanecerá em vigor ainda que a **contratada** seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação filantrópica ou societária, obrigando-se uma parte à outra dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato seus anexos e aditivos.

FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, especificamente o Fórum Regional IX de Vila Prudente, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

São Paulo, de de 20..... .

Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente
Círculo Saúde - contratada

Usuário (a)

Atendente